



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.237, de 20 de abril de 2018.

Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 4º, da Lei Municipal nº 1.177/17, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º, da Lei Municipal nº 1.177/17, de 07 de março de 2017, fica acrescido de Parágrafo Único com a seguinte redação:

Art. 4º. (...)

Parágrafo Único. Quando originariamente firmadas as contratações por prazo inferior a um ano, poderá haver sucessivas prorrogações ou reconduções ao mesmo cargo até alcançado o prazo máximo de dois anos de efetivo serviço público previsto no caput.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2018, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 20 de abril de 2018.

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito

Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 20 de abril de 2018.

Carlos Henrique Costa Mousinho
Secretário Municipal de Governo

